## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011217-52.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Exequente: Ser E. Comércio e S. Ltda

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Nesta data determinei, nos autos do incidente de RPV o levantamento do depósito, tendo a autora naqueles concordado com o valor depositado.

Assim, tendo em vista o pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **Ser E. Comércio e S. Ltda** em face do (a) **'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA